

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O CENTRO PARA A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (MASHAV)
DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, ISRAEL
E
O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

O Centro para a Cooperação Internacional (MASHAV) do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Israel e do Ministério da Integração Nacional da República Federativa do Brasil (a seguir denominados "as partes");

Guiados pelo desejo de promover as relações amistosas já existentes entre o Estado de Israel e da República do Brasil e aumentar a cooperação entre eles;

Reconhecendo a vasta experiência do Estado de Israel nos vários domínios da gestão da água, poupando água, purificação da água, dessalinização e reutilização, gestão de águas residuais e esgotos;

Considerando as potencialidades brasileiras e ampla experiência na gestão dos recursos hídricos e a implementação da Política Nacional de Recursos hídricos e ambientais;

Observando os potenciais benefícios mútuos resultantes da cooperação nos domínios da água e do meio ambiente;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 °

As partes promoverão a cooperação nos domínios da água e do meio ambiente. A cooperação incluirá, designadamente, o intercâmbio de informações, a execução de programas conjuntos, intercâmbio de peritos, organização conjunta de seminários e cursos, a troca de publicações relevantes e a transferência de técnicas, administrativas e regulamentares assistência. As partes deverão igualmente visar programas conjuntos de capacidades nos países terceiros.

Artigo 2 °

As Partes identificarão as seguintes áreas como áreas prioritárias de cooperação:

Sustentável práticas ambientais
uso eficiente da água na agricultura
Agrícola tecnologia para regiões áridas e semi áridas
Gestão dos recursos hídricos
Reciclagem de Água para plantas
Usina plantas

Tratamento de águas residuais

Artigo 3 °

As partes poderão realizar consultas, a fim de promover o seu diálogo bilateral analisar a aplicação do presente Memorando de Entendimento e identificar novas áreas de cooperação, incluindo a identificação dos países trilaterais de cooperação. Os níveis de tempo, agenda e local de tais consultas serão decididas por mútuo consentimento, através dos canais diplomáticos.

Artigo 4 °

A aplicação de todas as iniciativas mencionados no presente Memorando de Entendimento serão sujeitos ao planejamento das partes.

Artigo 5 °

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em vigor por um período indeterminado de tempo.

Artigo 6 °

Este Memorando de Entendimento pode ser alterado por consentimento mútuo das partes, por escrito.

Artigo 7 °

Este Memorando de Entendimento pode ser denunciado por cada uma das partes em qualquer momento, sujeitos a uma notificação prévia, por escrito, pelo menos seis (6) meses de antecedência.

Feito em _____ sobre a __ de _____ 2007, o que corresponde à __ _____ de 5768, em dois exemplares originais, em A língua inglesa, ambos os textos sendo igualmente autênticos.